



Certificado de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 64. 307 D.O.U. de 09/ 04/1969 - Certificado de Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 20.118/ de 26/03/1994 – Certificado de Utilidade Pública Municipal – Decreto nº 45.471/2004 – Registro no CNAS – processo nº 37.995/51 – Certificado de fins Filantrópicos – processo nº 247.502/75, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social. CNAS/MDS processo número, 71010.002269/2007-34, MP 446 de 07-11-2008, Lei 12.101 de 27-11-2009, protocolos/MEC de prestações de contas datados em 14-07-2010, 01-03-2013 e 24-06-2013. COMAS sob nº 469/2012. CENTS – Decreto 52830 de 01/12/11.

EDITAL - Nº 01 / 2019 PROCESSO DE RENOVAÇÃO BOLSAS DE ESTUDO - ANO LETIVO 2020

A Associação Nacional de Educação da Companhia de Maria – ANECOM, entidade educacional, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 33.646.704/0001-95, mantenedora dos Colégios: Colégio da Ordem da Companhia de Maria Nossa Senhora – SP, Colégio da Companhia de Maria – RJ e Centro Social e Educacional Companhia de Maria – BH, torna público o “Edital – Nº 01/ 2019 – Processo de Renovação de Bolsas de Estudo – Ano letivo 2020”, com os procedimentos, critérios e normas para a renovação das Bolsas de Estudo.

I - DA FINALIDADE

- 1.1- A mantenedora, **Associação Nacional de Educação da Companhia de Maria – ANECOM**, com preponderância na área da Educação, desenvolve o Programa de **Bolsas de Estudo**, que faz parte das atividades de filantropia da instituição e tem por objetivo beneficiar estudantes que preencham os requisitos constantes na Lei e transcritos neste Edital.
- 1.2- O presente Edital destina-se a regulamentar a **RENOVAÇÃO de Bolsas de Estudo Integral (100%) e Parcial (50%)** no Ensino **Fundamental I e II e Ensino Médio**, na unidade educacional situada na cidade de **São Paulo**, aos/as alunos(as) matriculados(as) no ano letivo de 2019, seguindo normas que regulamentam a concessão de bolsas de estudo em Entidade Beneficente de Assistência Social, conforme Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 22 de maio de 2014 e pela Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017 do Ministério da Educação – MEC.
- 1.3- A mantenedora reserva-se o direito de aplicar as condições estabelecidas neste Edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, desde que as mesmas se façam necessárias à fiel execução dos objetivos institucionais ou quando ocorrer alteração na legislação vigente, que regulamentam a concessão de bolsas de estudo prevista no presente Edital.



Certificado de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 64. 307 D.O.U. de 09/ 04/1969 - Certificado de Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 20.118/ de 26/03/1994 – Certificado de Utilidade Pública Municipal – Decreto nº 45.471/2004 – Registro no CNAS – processo nº 37.995/51 – Certificado de fins Filantrópicos – processo nº 247.502/75, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social. CNAS/MDS processo número, 71010.002269/2007-34, MP 446 de 07-11-2008, Lei 12.101 de 27-11-2009, protocolos/MEC de prestações de contas datados em 14-07-2010, 01-03-2013 e 24-06-2013. COMAS sob nº 469/2012. CENTS – Decreto 52830 de 01/12/11.

II – DAS BOLSAS DE ESTUDO DISPONIBILIZADAS

- 2.1- A disponibilidade das bolsas de estudo será definida pela Mantenedora dentro dos critérios estabelecidos por Lei, de acordo com o número de matrículas dos(as) alunos(as) pagantes, respeitando a quantidade de solicitações de **renovação** de bolsas de estudo, daqueles que já são alunos(as) do colégio.
- 2.2- A **entrega do Edital** e do **Formulário de Avaliação Socioeconômica** à família, será de responsabilidade da Assistente Social, cabendo a ela definir a forma.
- 2.3- Fica a critério da mantenedora a **definição do(a) ano/série/turno**, das bolsas de estudo a serem concedidas.
- 2.4- **Não serão concedidas** bolsas de estudo para alunos(as), cujos responsáveis financeiros estejam em situação de **inadimplência financeira**, no caso de bolsas parciais.
- 2.5- **Não serão concedidas** bolsas de estudo para alunos(as), **reprovados(as) por falta ou rendimento escolar**.
- 2.6- A observância da data limite para concessão de bolsas de estudo, estará regulamentada de acordo com o ofício de cada colégio.

III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA

A Bolsa de Estudo compreenderá a mensalidade escolar do período de **janeiro a dezembro de 2020**, pactuado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e no Termo Aditivo Contratual, firmado com o responsável financeiro pelo aluno.

IV – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 4.1- A seleção dos(as) alunos(as) será feita por meio do **preenchimento do Formulário de Avaliação Socioeconômica** e de sua **devolução, devidamente assinado, sem rasuras**, acompanhado de todos os documentos comprobatórios, no **local e prazo** definidos, conforme segue **calendário** abaixo:



Certificado de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 64. 307 D.O.U. de 09/ 04/1969 - Certificado de Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 20.118/ de 26/03/1994 – Certificado de Utilidade Pública Municipal – Decreto nº 45.471/2004 – Registro no CNAS – processo nº 37.995/51 – Certificado de fins Filantrópicos – processo nº 247.502/75, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social. CNAS/MDS processo número, 71010.002269/2007-34, MP 446 de 07-11-2008, Lei 12.101 de 27-11-2009, protocolos/MEC de prestações de contas datados em 14-07-2010, 01-03-2013 e 24-06-2013. COMAS sob nº 469/2012. CENTS – Decreto 52830 de 01/12/11.

CALENDÁRIO		
ETAPA	PERÍODO	LOCAL / OBSERVAÇÃO
Publicação do Edital	05/08/2019	Site do Colégio
Entrega do Formulário de Avaliação Socioeconômica e Entrevista Social	06/08/2019 e 07/08/2019	No Serviço Social – Conforme Agendamento
Devolução do Formulário preenchido e documentação exigida	08/08/2019 a 20/08/2019	No Serviço Social – horário das 07h30 às 11h30 13h30 às 15h.
Análise dos documentos	21/08/2019 a 06/09/2019	Neste período a Assistente Social e a Comissão Interna de Bolsas de Estudo, fará a análise dos processos
Divulgação dos Resultados	10/09/2019	O resultado será comunicado ao responsável via e-mail e/ou contato telefônico.
Entrega do Resultado e Assinatura do Estudo Socioeconômico	11/09/2019 e 12/09/2019	No Serviço Social – horário das 07h30 às 11h30 13h30 às 15h.
Plantão da Assistente Social	13/09/2019	No Serviço Social – horário das 07h30 às 11h30 13h30 às 15h.

- 4.2- O(A) aluno(a) que **perder a data/período** estipulado para a entrega dos documentos, ficará impossibilitado(a) de participar do processo de renovação da Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2020.
- 4.3- A análise e avaliação dos pedidos de cada família serão realizadas pela **Comissão Interna de Bolsas de Estudo**, composta por um membro do Serviço Social, do Setor Administrativo e da Diretoria / ou Representante Legal.
- 4.4- Para definição do percentual da Bolsa de Estudo serão consideradas as exigências da **Lei N.º 12.101 de 27 de novembro 2009**, art. 14, § 1º e § 2º, em que:
- **Bolsa integral será concedida ao aluno(a) cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo;**
 - **Bolsa parcial ao aluno(a) cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos, sendo que o patrimônio declarado deve ser compatível com esses rendimentos.**



Certificado de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 64. 307 D.O.U. de 09/ 04/1969 - Certificado de Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 20.118/ de 26/03/1994 – Certificado de Utilidade Pública Municipal – Decreto nº 45.471/2004 – Registro no CNAS – processo nº 37.995/51 – Certificado de fins Filantrópicos – processo nº 247.502/75, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social. CNAS/MDS processo número, 71010.002269/2007-34, MP 446 de 07-11-2008, Lei 12.101 de 27-11-2009, protocolos/MEC de prestações de contas datados em 14-07-2010, 01-03-2013 e 24-06-2013. COMAS sob nº 469/2012. CENTS – Decreto 52830 de 01/12/11.

4.5- A Bolsa de Estudo será concedida com base na vulnerabilidade socioeconômica da família do(a) aluno(a), considerando-se os seguintes critérios:

- a) Renda familiar per capita.
- b) Número de integrantes do grupo familiar.
- c) Patrimônio do grupo familiar.
- d) Ocorrência de doença crônica.
- e) Tipo de moradia.
- f) Proximidade da residência.
- g) Outros fatores relevantes que possam influir no processo, a critério da Comissão Interna de Bolsa de Estudo.

V – DA DOCUMENTAÇÃO

É recomendável a leitura total da relação de documentos, pelo responsável financeiro.

5.1- DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

- Cópia simples (Legível) do **RG e CPF** de todos os integrantes do grupo familiar a partir de 12 anos de idade e/ou Carteira Nacional de Habilitação (na validade) para os maiores de 18 anos. No caso de **menor de 12 anos** que não possuir RG apresentar a Certidão de Nascimento.
- Cópia simples (Legível) da **Certidão de casamento** dos responsáveis, quando legalmente casados. Se houver união estável no grupo familiar, anexar Escritura Pública de União Estável ou Declaração de próprio punho, feita por um dos cônjuges e assinada por ambos, reconhecida em cartório.
- **Comprovante de separação ou divórcio dos pais**, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar no grupo familiar do aluno. Se os pais não forem legalmente separados, apresentar uma declaração registrada em Cartório.
- Em caso de **guarda/tutela/adoção**, apresentar declaração judicial.
- Declaração **completa** do **Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF**, de **todos os declarantes do grupo familiar (ano calendário 2018 – exercício 2019)**, **apresentar cópia de todas as folhas, inclusive o Recibo de entrega**. Em caso de **isenção do Imposto de Renda Pessoa Física**, apresentar documento que consta no site da Receita Federal na página: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrho/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>, com a seguinte frase: **“sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”**. Em caso de pais separados, ambos deverão apresentar sua Declaração de IRPF.



Certificado de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 64. 307 D.O.U. de 09/ 04/1969 - Certificado de Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 20.118/ de 26/03/1994 – Certificado de Utilidade Pública Municipal – Decreto nº 45.471/2004 – Registro no CNAS – processo nº 37.995/51 – Certificado de fins Filantrópicos – processo nº 247.502/75, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social. CNAS/MDS processo número, 71010.002269/2007-34, MP 446 de 07-11-2008, Lei 12.101 de 27-11-2009, protocolos/MEC de prestações de contas datados em 14-07-2010, 01-03-2013 e 24-06-2013. COMAS sob nº 469/2012. CENTS – Decreto 52830 de 01/12/11.

5.2- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Deverá ser apresentada **cópia simples legível de apenas um** dos comprovantes abaixo, que poderá estar em nome de qualquer componente do seu grupo familiar:

- **Imóvel próprio** – Comprovantes de residência atualizado (conta de água, gás, telefone (fixo ou móvel), condomínio); Financiamento Habitacional, etc.
- **Imóvel alugado** – Contrato de locação em vigor, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, telefone (fixo) ou condomínio em nome do proprietário do imóvel.
- **Imóvel alugado sem contrato de locação** – apresentar a declaração do proprietário, indicando nome, RG, CPF, assinatura **com firma reconhecida**; acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, telefone (fixo) ou condomínio em nome do proprietário do imóvel. (Modelo no site do colégio – <https://www.compa-sp.com.br/compa/servicosocial>)
- **Imóvel cedido** - apresentar a declaração do proprietário, indicando nome, RG, CPF, assinatura **com firma reconhecida**; acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, telefone (fixo) ou condomínio em nome do proprietário do imóvel. (Modelo no site do colégio – <https://www.compa-sp.com.br/compa/servicosocial>)

5.3- DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A COMPROVAÇÃO DE RENDA DO GRUPO FAMILIAR:

- **Empregado/Assalariado**: holerites ou contracheques dos **três últimos** meses – Caso receba Comissão/ hora extra/ gratificação apresentar comprovação dos **seis últimos** meses.
- **Profissional Autônomo ou Liberal**: apresentar Declaração Comprobatória de Rendimentos – DECORE - especificando retirada dos seis últimos meses assinada por contador habilitado (CRC); Apresentar Guia de Recolhimento do INSS, referente ao mesmo período compatível com a renda declarada.
- Os **taxistas** deverão apresentar declaração emitida pelo Departamento de Trânsito e Transporte do município para fins de comprovação de renda mensal dos **três últimos meses**.
- Os motoristas de **UBER, 99 e/ou outro Aplicativo** deverão apresentar a Declaração emitida pela Empresa para fins de comprovação de renda mensal dos **três últimos meses**.



Certificado de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 64. 307 D.O.U. de 09/ 04/1969 - Certificado de Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 20.118/ de 26/03/1994 – Certificado de Utilidade Pública Municipal – Decreto nº 45.471/2004 – Registro no CNAS – processo nº 37.995/51 – Certificado de fins Filantrópicos – processo nº 247.502/75, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social. CNAS/MDS processo número, 71010.002269/2007-34, MP 446 de 07-11-2008, Lei 12.101 de 27-11-2009, protocolos/MEC de prestações de contas datados em 14-07-2010, 01-03-2013 e 24-06-2013. COMAS sob nº 469/2012. CENTS – Decreto 52830 de 01/12/11.

- **Trabalho informal “bicos” e outros rendimentos:** declaração de próprio punho assinada, **com firma reconhecida**, constando: nome, RG, CPF, endereço, ramo de atividade e a **renda mensal média dos últimos três meses**. (Modelo no site do colégio – <https://www.compa-sp.com.br/compa/servicosocial>)
- **Estagiário / Menor Aprendiz:** cópia do Contrato e/ou termo de compromisso de estágio em vigência indicando o valor recebido, cópia dos **três últimos** comprovantes de pagamento.
- **Empresário:** de micro ou pequena empresa ou empresa individual:
 - Declaração **completa de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - DIRPJ**, entregue (**ano calendário 2018 – exercício 2019**), e/ou Declaração do Simples Nacional do MEI, quando for o caso.
 - Declaração Comprobatória de Rendimentos – DECORE - especificando retirada dos **seis últimos meses** assinada por contador habilitado (CRC).
 - Se a empresa estiver **inativa**, deverá apresentar a Declaração Anual de Inatividade da Receita Federal.
- **Aposentado / Pensionista / Beneficiário de Auxílio Doença do INSS:** cópia do **último comprovante** de recebimento do benefício ou extrato encaminhado pela Previdência Social (recente).
- **Desempregado:** cópias das páginas da carteira profissional com a foto, qualificação civil, último contrato com a data de saída e folha subsequente em branco, cópia da rescisão de contrato, comprovante do saque do FGTS e Seguro Desemprego.
- **Do lar / Sem nenhum tipo de renda:** declaração de próprio punho assinada, **com firma reconhecida**, constando: nome, RG, CPF, endereço, informando não possuir renda. (Modelo no site do colégio – <https://www.compa-sp.com.br/compa/servicosocial>)
- **Inscritos no CadÚnico:** recebe benefício dos Programas de Transferência de Renda do Governo tais como: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Bolsa Família, Pró-Jovem, Auxílio Emergencial Financeiro, deverá apresentar cópia do **comprovante de inscrição no CadÚnico** (atualizado).
- **Pensão alimentícia:** Em caso de recebimento de pensão alimentícia apresentar a sentença judicial e a declaração e/ou comprovante com o valor recebido. Caso não seja sentença judicial, apresentar uma declaração informando o valor da pensão, com a assinatura de ambos os pais, reconhecida firma em cartório. (Modelo no site do colégio – <https://www.compa-sp.com.br/compa/servicosocial>)



Certificado de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 64. 307 D.O.U. de 09/ 04/1969 - Certificado de Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 20.118/ de 26/03/1994 – Certificado de Utilidade Pública Municipal – Decreto nº 45.471/2004 – Registro no CNAS – processo nº 37.995/51 – Certificado de fins Filantrópicos – processo nº 247.502/75, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social. CNAS/MDS processo número, 71010.002269/2007-34, MP 446 de 07-11-2008, Lei 12.101 de 27-11-2009, protocolos/MEC de prestações de contas datados em 14-07-2010, 01-03-2013 e 24-06-2013. COMAS sob nº 469/2012. CENTS – Decreto 52830 de 01/12/11.

5.4- **COMPROVANTES DE DESPESAS:**

Apresentar **cópia simples legível** do **mês anterior** ao preenchimento do Formulário de Avaliação Socioeconômica.

- **Despesas mensais** - apresentar as cópias dos comprovantes das despesas mensais, de acordo com as despesas declaradas no **campo 6 “despesas mensais básicas”** do formulário de avaliação socioeconômica, tais como: conta de luz, água, IPTU, telefone (fixo ou móvel), plano de saúde, e outras despesas.
- **Moradia** - aluguel, financiamento habitacional, condomínio - cópia do comprovante/recibo do **último mês** do pagamento.
- **Pensão alimentícia** - Em caso de pagamento de pensão alimentícia apresentar a sentença judicial e a declaração e/ou comprovante do valor pago. Caso não seja sentença judicial, apresentar uma declaração informando o valor da pensão, com a assinatura de ambos os pais, reconhecida firma em cartório. (Modelo no site do colégio – <https://www.compa-sp.com.br/compa/servicosocial>)

- 5.5- Em caso de doença crônica de algum membro do grupo familiar, apresentar atestado médico constando CID (Código Internacional de Doenças), assinado pelo médico, com CRM e telefone de contato.

VI – DA DIVULGAÇÃO DOS CONTEMPLADOS(AS)

A divulgação dos(as) alunos(as) contemplados(as) será feita pela **Assistente Social, via e-mail**, para o endereço eletrônico registrado no próprio Formulário de Avaliação Socioeconômica. No entanto, solicita-se que as informações sejam registradas com clareza. Para caso de possíveis esclarecimentos mediante o resultado, a Assistente Social fará **plantão no colégio**, conforme calendário.

VII – DAS MATRÍCULAS

O(A) aluno(a) contemplado(a) com a Bolsa de Estudo, para o ano letivo de 2020, deverá efetivar sua matrícula, de acordo com as **datas previstas no Calendário Escolar do Colégio**.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1- A inscrição do Responsável pelo(a) aluno(a) para a participação no processo seletivo implica a aceitação das normas deste Edital.



Certificado de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 64, 307 D.O.U. de 09/ 04/1969 - Certificado de Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 20.118/ de 26/03/1994 – Certificado de Utilidade Pública Municipal – Decreto nº 45.471/2004 – Registro no CNAS – processo nº 37.995/51 – Certificado de fins Filantrópicos – processo nº 247.502/75, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social. CNAS/MDS processo número, 71010.002269/2007-34, MP 446 de 07-11-2008, Lei 12.101 de 27-11-2009, protocolos/MEC de prestações de contas datados em 14-07-2010, 01-03-2013 e 24-06-2013. COMAS sob nº 469/2012. CENTS – Decreto 52830 de 01/12/11.

- 8.2- **Não será analisado** pela Assistente Social **Processo** de solicitação de Bolsas de Estudo com **documentação incompleta**, formulário de avaliação socioeconômica **rasurado** ou **fora do prazo** estabelecido no presente Edital. Nesses casos, o pedido será indeferido e o(a) aluno(a) passará para a condição de **DECLASSIFICADO(A)**.
- 8.3- A documentação solicitada **não será devolvida**, pois servirá de subsídio para a avaliação diagnóstica, podendo ser complementada com a entrevista social e/ ou visita domiciliar da Assistente Social, a qualquer tempo, antes e durante a vigência da bolsa, com a finalidade de comprovação das informações prestadas. Havendo dúvidas, outros documentos não listados poderão ser exigidos.
- 8.4- Haverá um acompanhamento do desempenho acadêmico do(a) aluno(a) ao longo do ano, buscando seu aprimoramento e aprendizagem.
- 8.5- Havendo transferência ou desistência de matrícula, a Bolsa de Estudo será automaticamente cancelada.
- 8.6- Será **indeferida** a renovação da Bolsa de Estudo em caso de **Reprovação** do(a) aluno(a) no **ano letivo de 2019**.
- 8.7- A Bolsa de Estudo será **automaticamente cancelada**, a qualquer tempo, diante de informações ou documentos incompletos, ilegíveis, inidôneos, inverídicos ou fraudulentos, cabíveis sanções civil e penal.
- 8.8- Considera-se desistente o(a) aluno(a) e/ou responsável financeiro que entregar a documentação e, sendo contemplado(a), não efetivar a matrícula nas datas previstas.
- 8.9- Havendo necessidade de complementação das bolsas de estudo disponibilizadas para o ano letivo de 2020, a "Comissão Interna de Bolsas de Estudo" poderá a critério da Mantenedora no decorrer do ano letivo chamar aqueles candidatos em que se encontrar em lista de espera.
- 8.10- Análise e concessão da Bolsa de Estudo é **um processo anual**, estando afastada qualquer alegação de direito adquirido de renovação automática pelo(a) aluno(a) eventualmente beneficiado(a).
- 8.11- Poderá ser solicitada declaração expressa a ser firmada sob as penas da lei, portanto sujeita a sanções penais, a critério da Entidade Concedente conforme disposto nos termos da Lei 12.101/2009 e modificações.
- 8.12- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 05 de agosto de 2019.

Atenciosamente,

Rosa Alves Miranda
Presidente
Mantenedora

Zirlene Barbosa P. dos Reis
Presidente
Comissão Interna de Bolsas de Estudo